



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/09/2008

proposição
Medida Provisória nº 441/2008

autor
IRAN BARBOSA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

SEÇÃO XIV	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO



Acrescente – se à Seção XIV da MP 441/2008 o seguinte artigo:

“Art. A partir de 1º de julho de 2008 a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, passa a ser paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

I - até 20% (vinte por cento) do valor máximo da gratificação, conforme estabelecido na norma legal de regência, considerando o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - até 80% (oitenta por cento) do valor máximo da gratificação, conforme estabelecido na norma legal de regência, em função do atingimento de metas institucionais.”

JUSTIFICATIVA

Os servidores que permaneceram no PCC vem percebendo, a título de gratificação de desempenho, a GDATA. Esta Gratificação, contudo, não sofreu as modificações introduzidas nas demais gratificações de produtividade, em especial aquelas que se referem à definição de que a gratificação será composta em parte pela avaliação de desempenho institucional (80 pontos), e parte em decorrência da avaliação do desempenho individual (20 pontos)

Da mesma forma a GDATA mantém os antigos critérios de pagamento aos servidores aposentados e pensionistas,

PARLAMENTAR

